

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - SPOBRAS
ANEXO DE CONTINUAÇÃO
(SEI nº 7910.2020/0000358-7)

1. INTRODUÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 001/2020, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos abrigos metálicos de ônibus sob gestão da SPObras, através de Ata de Registro de Preços”, teve como vencedora a empresa SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.120.261/0001-70, pelo valor de R\$ 3.529.659,52 (junho/2020).

O presente Anexo de Continuação complementa a Planilha de Relatório de Análise de Licitação, da qual este Anexo faz parte.

2. ANÁLISE

2.1. Subitem C.11.1 – Justificativa para a abertura do processo licitatório

Consta no SEI nº 7910.2020/0000358-7, em seu documento [01] 028266907, Memorando SEI SP-OBRAS/DAF/NGC NGC - 013/2020, do Núcleo de Gestão de Concessões, como justificativa para a licitação em pauta, que:

Em 2012 o parque de abrigos do município de São Paulo, foi licitado onde foi incluso um quantitativo para manutenção e posterior substituição de 6500 abrigos e 12500 totens. Desse total, 2000 equipamentos ficaram de fora da licitação. Desde então esses equipamentos não recebem manutenção por não haver um contrato de manutenção ativo para a realização das mesmas. Assim, em 2018 SPObras fez um levantamento desse parque para subsidiar licitação para contratação de empresas para manutenção de abrigos. Desse total de abrigos fora da concessão, esse numero de 2012 já houve decréscimo, visto que supressões de equipamentos com risco foram suprimidos ou porque não teria mais linhas de ônibus passando no local. Hoje, temos 761 abrigos metálicos, dentro desse parque com diversas nomenclaturas, como INOX, BARCELONA, SP450, etc. Esses equipamentos se encontram em condições precárias, como falta de cobertura, pintura e estruturas precárias, necessitando de manutenção para um bom atendimento ao usuário.

Nesta feita, encaminhamos anexo, imagens de abrigos nessas condições para ilustrar e planilha com localização dos mesmos para subsidiar essa diretoria para abertura de processo licitatório de manutenção de abrigos metálicos fora da concessão (Peça 06, p. 1).

Em que pesem as alegações apresentadas pelo Núcleo de Gestão de Concessões, tem-se que as justificativas apresentadas não condizem com a realidade dos fatos.

A SPObras firmou, em 17.12.2012, o Contrato de Concessão nº 0141291600 (Peça 07), cujo objeto é:

“2.1 O objeto deste Contrato é a Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção e conservação de abrigos em ponto de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque e de pontos/totens indicativos de ponto de parada de ônibus **existentes**, bem como, a criação, confecção, instalação e manutenção de totens indicativos de pontos de parada de ônibus, abrigos em ponto de parada de ônibus e estações de embarque e desembarque de passageiros, com exclusividade na exploração publicitária.” (Peça 07, p. 04, grifo nosso).

Além desse dispositivo, consta no subitem 2.1.6.1 da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão que:

2.1.6.1. Os equipamentos existentes, abrigos e totens, deverão ser substituídos na sua totalidade (Peça 07, p. 05, grifos nossos).

Como se observa, a manutenção e a conservação abrangem todos os abrigos existentes, sem fazer menção a nenhuma exceção.

Após a assinatura do Contrato de Concessão, dentre as obrigações da Concessionária estava o mapeamento e o cadastramento do mobiliário existente, para conhecimento prévio da situação existente, com o objetivo de estabelecer-se o plano geral para a substituição completa desse mobiliário.

Fruto desse levantamento, e de outras informações provenientes do Poder Concedente, a Concessionária identificou os seguintes equipamentos existentes do Mobiliário Urbano a serem substituídos, e suas respectivas quantidades, conforme **Quadro 1**.

Quadro 1 – Relação de Abrigos de ônibus levantados pela Concessionária.

MOBILIÁRIO URBANO			
TIPO OU MODELO EXISTENTE	QUANTIDADES NAS VIAS		
	Logradouros	Corredores	Totais
Postes diversos em pontos de parada de ônibus	11261	31	11292
Totens em pontos de parada de ônibus	1521	31	1552
Abrigos de concreto	3623	85	3708
Abrigos tipo Metálico Barcelona	1202	66	1268
Abrigos tipo Metálico SP-450	490	632	1122
Estações de Embarque e Desembarque tipo Metálicas	0	316	316
Estações de Embarque e Desembarque tipo Coorbucci	4	40	44
Estações de Embarque e Desembarque tipo Inox	0	60	60
Totais	18101	1261	19362

Fonte: Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual do e-TCM 004029/2016 (Peça 08, p. 26).

Assim, esses equipamentos podem ser divididos em abrigos e totens, conforme **Quadro 2**.

Quadro 2 – Quantidades de Abrigos de ônibus a serem substituídos pela Concessionária

MOBILIÁRIO URBANO	
TIPOS DE MOBILIÁRIO	QUANTIDADE EXISTENTE
Abrigos (*)	6.518 (*)
Totens	12.844
(*) Nesse valor estão incluídos os abrigos nas estações de embarque e desembarque	

Fonte: Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual do e-TCM 004029/2016 (Peça 08, p. 26).

Portanto, a quantidade inicial de abrigos e totens a serem substituídos pela Concessionária era igual a 19.362 unidades.

Além desses 19.362 equipamentos, também faz parte do Contrato de Concessão a implantação de mais 3.200 abrigos e totens, conforme **Quadro 3**.

Quadro 3 – Quantidades de abrigos/totens a serem implantados até o fim da concessão

MOBILIÁRIO URBANO			
Tipos	Existentes	Acréscimo durante a concessão	Total até o fim da concessão
Abrigos (*)	6.500 (*)	1.000	7.500
Totens	12.500	2.200	14.700
(*) Nesse item estão incluídos os abrigos das estações de embarque e desembarque			

Fonte: Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual do e-TCM 004029/2016 (Peça 08, p. 19).

Portanto, de acordo com o **Quadro 3**, tem-se que até o fim da concessão a Concessionária deve implantar 22.200 abrigos/totens.

Para o cumprimento das obrigações contratuais de troca todos os abrigos/totens existentes, a Concessionária apresentou 5 projetos de abrigos conforme **Quadro 4**.

Quadro 4 – Tipologias de abrigos da concessão

Tipologia
1. Caos estruturado
2. Brutalista
3. Minimalista
4. High-tech
5. Estações de embarque e desembarque

Fonte: Relatório no e-TCM 004029/2016, subitem 3.5.1.

A Concessionária comprometeu-se a substituir os abrigos existentes, até o 3º ano da Concessão e implantar mais 1.000 abrigos novos até o 15º ano de concessão, conforme **Quadro 5**, que segue:

Quadro 5 – Cronograma físico de implantação dos abrigos e estações de embarque

CRONOGRAMA FÍSICO GERAL – IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO					
TIPOLOGIA ↓	PERÍODOS →	QUANTIDADE TOTAL INSTALADA			
		Até 3º ano	Entre 4º e até 15º ano	Do 16º até 25º ano	Totais
Abrigos		6.098	7.080	7.080	7.080
Estações de Embarque e Desembarque		420	420	420	420
Total de Abrigos		6.518	7.500	7.500	7.500
Totens		12.844	14.700	14.700	14.700

Fonte: Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual do e-TCM 004029/2016 (Peça 08, p. 29).

Apesar de constar nesse cronograma físico, apresentado pela Concessionária, que até o 3º ano ela deveria ter implantado 420 estações de embarque e desembarque e 6.098 abrigos, para totalizar os 6.518 abrigos, ela não implantou nenhuma estação de embarque e desembarque. Em vez disso, implantou somente abrigos conjugados, onde cada estação foi substituída por 5, 6, 7 ou até 8 abrigos.

Com essa manobra, a Concessionária maximizou sua receita de publicidade, pois cada abrigo e cada estação de embarque e desembarque pode dispor de dois painéis de publicidade. Com isso, no caso de 7 abrigos conjugados, o total de painéis de publicidade sobe de 2, caso fossem implantadas as estações previstas no Edital e no Contrato, para 14, com os 7 abrigos conjugados.

Além disso, de acordo com as informações que constam do SEI nº 7910.2020/0000358-7, na planilha da Peça nº 28270693, que contém o cadastro dos equipamentos existentes de todos os pontos de parada de ônibus do Município, de onde se extraiu o **Quadro 06** a seguir, constata-se que a Concessionária instalou apenas 6.484 abrigos e, repita-se, nenhuma estação de embarque e desembarque.

Quadro 06 – Abrigos instalados pela Concessionária

Tipo de Abrigo	Quantidade
Abrigo Vidro Modelo Brutalista	144
Abrigo Vidro Modelo Brutalista Leve	1.394
Abrigo Vidro Modelo CAOS	531
Abrigo Vidro Modelo Caos Leve	2.585
Abrigo Vidro Modelo High Tech	1
Abrigo Vidro Modelo Minimalista	61
Abrigo Vidro Modelo Minimalista Bidirecional	36
Abrigo Vidro Modelo Minimalista Leve	1.732
Total	6.484

Fonte: Própria com base na Peça nº 028270693 do SEI nº 7910.2020/0000358-7.

Considerando-se que, em média, cada estação de embarque e desembarque é equivalente a 3 abrigos isolados (ver Peça 8, p. 50), conclui-se que a concessionária deixou de instalar o equivalente a, no mínimo, 1.260 abrigos simples (= 420 x 3).

Dessa forma, a afirmação do Núcleo de Gestão de Concessões, de que 2.000 equipamentos ficaram de fora da concessão, não é correto, pois os números acima demonstram que há um déficit de abrigos a serem instalados.

Além disso, a concessão visava transferir à iniciativa privada a gestão de todos os abrigos, totens e estações, para que um único ente cuidasse de todos esses mobiliários. Portanto, além de não ser correta a afirmação do NGC, não existiria razão para que a SPObras contratasse uma Concessionária para gerir todos os equipamentos urbanos relacionados aos pontos de parada de ônibus e deixasse uma quantidade de 2.000 abrigos de fora.

Registre-se, ainda, que não se está incluindo as vantagens auferidas pela Concessionária decorrentes da redução da qualidade dos materiais aplicados na fabricação dos equipamentos, e as demais desconformidades demonstradas no Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual, no âmbito do TC nº 72.004.029.16-56.

Em função de todo o exposto, tem-se que não está justificada a necessidade da contratação, pois o objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2020 já faz parte do Contrato de Concessão nº 0141291600, restando, portanto, não atendido o que exige o art. 3º, inciso I, da LF nº 10.520/2002.

2.2. Subitens C.11.4 – Orçamento / Estimativa

De acordo com as planilhas de “Composição de Preço Unitário – CPU” (Peça 6, p.131/137), para os serviços descritos no **Quadro 7** existem insumos para os quais não constam, no SEI nº 7910.2020/0000358-7, as cotações utilizadas para a composição de tais preços.

Quadro 7 – Insumos para os quais não consta cotação no SEI

Nº do Preço	Código	Descrição
MAB-005	Cotação-004	CHAPA ACRILICO CRISTAL ESPESSURA DE 2,00 MM
MAB-006	Cotação-001	ADESIVO INSTITUICIONAL PARA PAINEL DE INFORMAÇÕES 930X1050MM

Fonte: SEI nº 7910.2020/0000358-7, documento [21] 029206510 – Documento_CPUs (Peça 06, p. 135 e 136).

Portanto, tendo em vista a ausência das cotações que deram subsídio a essas composições de preços unitários, não os fundamentando adequadamente no processo administrativo, resta infringido o art. 3º, inciso III da LF nº 10.520/2002, c/c art. 7º, § 2º, inciso II da LF nº 8.666/93.

2.3. Subitem C. 11.9 – Relação dos Abrigos objeto do Pregão

No subitem “**2.1 Mobiliário urbano existente**” do Termo de Referência (Peça 6, p. 9) consta que:

O parque atual do mobiliário urbano instalado na cidade de São Paulo, excluindo-se aqueles de responsabilidade da concessionária Ótima Concessionária de Exploração de Mobiliário Urbano S.A., é composto dos seguintes modelos e quantidades de equipamentos.

Tipologia dos Abrigos Metálicos	Quantidade
Abrigos metálicos tipo SP450	344
Abrigos Metálicos tipo Barcelona	116
Abrigos metálicos tipo em Inox	59
Abrigos metálicos – Tipo E.M. (Estrutura Metálica)	175
Abrigos metálicos sem classificação – Corredor João Dias – Itapeverica	22
TOTAL	716

Considerando-se a afirmação da SPObras, de que os abrigos objetos deste Pregão não são os da Concessão, cabe à SPObras individualizar esses abrigos e relacionar a localização deles para que não haja conflito de interesse, além de caracterizar, inequivocamente, o objeto do contrato. Portanto, não atendido o que exige o art. 3º, inciso II da LF nº 10.520/2002, c/c inciso I do § 2º do art. 40 da LF nº 8.666/93.

2.4. Subitem C.11.12 – Qualificação técnica

O Edital, em sua “Cláusula I – Do Objeto e dos prazos”, no subitem 1.1.1. (Peça 6, p. 70), é feita uma definição detalhada do que a SPObras entende como “Abrigo Metálico”, conforme segue:

1.1 O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção corretiva, de mobiliário urbano – Tipo Abrigo Metálico para os pontos de parada de ônibus sob a Gestão da SPObras, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.1.1. Estabelece-se o conceito “Abrigo Metálico” como plataforma mínima para abrigar pessoas à espera do embarque no ônibus conforme desenho referencial, anexo. É composto, além da cobertura, do conjunto de infraestrutura de sistemas sob o piso do abrigo metálico e acessos confrontantes às extremidades, limitada pela área formada pelos 15 metros de meio fio e largura do passeio e elementos complementares para segurança dos usuários que atendem ao ponto de embarque e desembarque do sistema de transporte coletivo da cidade de São Paulo, e deve atender a disponibilidade do pedestre de circular pela calçada (Peça 6, p. 70).

Já no subitem “**12.2.4. Relativos à Qualificação Técnica**”, no que se refere à comprovação da qualificação técnica operacional, consta no subitem 12.2.4.2. a seguinte exigência:

12.2.4.2. No mínimo 01 (um) atestado comprobatório de desempenho anterior da empresa em **atividade condizente e compatível com o objeto da licitação**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ ou obras, **devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA /CONFEA, CAU)**.

a) **Manutenção ou implantação de mobiliário urbano metálico** – 15 unidades (50% da quantidade prevista de Ordens de Serviço simultâneas) (Peça 6, p. 84, grifos nossos).

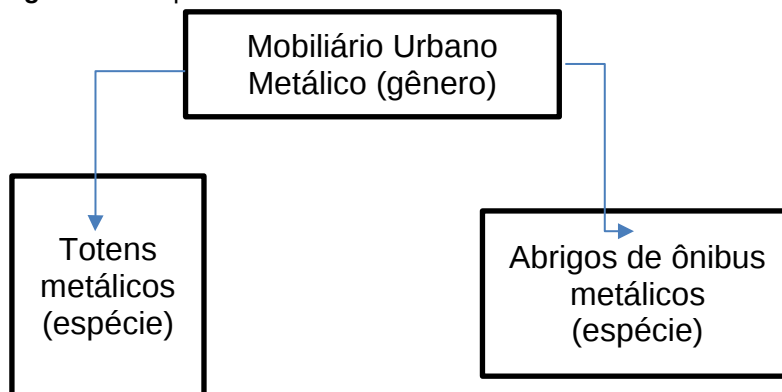
Preliminarmente, deve-se ressaltar que não existe dispositivo legal que obrigue que os atestados de comprovação da qualificação técnica operacional estejam registrados na entidade profissional competente. Portanto, essa exigência é restritiva e ilegal.

Por outro lado, deve-se observar que abrigos de ônibus metálicos são espécie do gênero mobiliário urbano metálico.

No subitem 12.2.4.2 do Edital, exige-se que as licitantes comprovem experiência na atividade condizente e compatível com o objeto da licitação. Ora, embora o objeto da licitação seja a manutenção corretiva de abrigos de ônibus metálicos, na letra “a” desse mesmo subitem 12.2.4.2 exige-se que a licitante comprove experiência na “[...] manutenção ou implantação de mobiliário urbano metálico”.

Nesse momento, a exigência passa da espécie “abrigo metálico” para o gênero “mobiliário urbano metálico”, permitindo que as licitantes comprovem, como fez a SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA., a manutenção de totens. No esquema a seguir tem-se a **Figura 1**:

Figura 1 – Esquema de mobiliário urbano metálico



Fonte: Auditoria

Ora, sabe-se que tanto a manutenção quanto a implantação de abrigos de ônibus são mais complexas do que os mesmos serviços em um totem. Totens não tem iluminação, e abrigos de ônibus tem; totens não exigem uma fundação específica, e abrigos, sim; totens não tem cobertura, e abrigos, tem.

Como se observa, considerar as experiências na manutenção e na implantação de totens como suficientes para comprovar a manutenção e a implantação de abrigos, não é cabível.

Tomando-se a Planilha Orçamentária da SPObras, tem-se o **Quadro 8**:

Quadro 8 – Percentual de serviços em função do valor orçado pela SPObras

Discriminação	Preço dos serviços (R\$)	%
1. Manutenção e restauração de pisos hidráulico, concreto e podotátil	1.128.749,02	20,77
2. Serviços de manutenção de iluminação	1.015.862,32	18,69
3. Serviços de manutenção de coberturas / lixeiras e pequenas peças de serralheria	2.394.932,37	44,06
4. Cobertura dos abrigos	791.122,90	14,55
5. Serviços de sinalização	53.346,00	0,98
6. Limpeza	51.400,00	0,95
TOTAL	5.435.413,51	

Fonte: Planilha orçamentária da SPObras

Somando-se os subtotais dos serviços relativos aos itens: “2. Serviços de Manutenção de iluminação”; “3. Serviços de manutenção de coberturas / lixeiras e pequenas peças de serralheria” e “4. Cobertura dos abrigos”, que não são objetos de manutenção de totens e sim de abrigos, representam 77,30% do valor total orçado.

Como se observa, o Edital, no que se refere às exigências a serem cumpridas para a habilitação técnica operacional, não exige que as licitantes comprovem experiência na manutenção de abrigos de ônibus.

Em função do exposto, pode-se afirmar que as exigências de qualificação técnica presentes neste Edital não permitem aferir a real experiência da licitante para a execução do futuro objeto contratual.

2.5. Subitem C.11.22 – Critério de desclassificação

Consta no subitem 11.3.5 do Edital, que serão desclassificadas:

11.3.5.2 As propostas com custos unitários que não estejam compreendidos todos os preços de materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, e, ainda, que não atendam as exigências do pregão para comprovar a viabilidade de sua proposta.

11.3.5.3 As propostas que apresentarem custos de mão-de-obra inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho da categoria.

[...]

11.3.5.6 Apresentarem preços diversos para o mesmo tipo de insumo (Peça 6, p. 79).

Como a licitante vencedora não apresentou as composições de preços unitários dos serviços referentes à sua proposta, por não terem sido dela exigidas, não é possível verificar o atendimento dessas citadas disposições editalícias, razão pela qual se pode afirmar que a licitação não foi julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório, infringindo o inciso XII do art. 4º da LF nº 10.520/2002.

2.6. Subitem C.11.22 – Requisitos de habilitação

De acordo com o subitem 12.1.3 do Edital, tem-se:

12.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **o Licitante deve enviar o certificado de e_sanções da BEC, certificado do Tribunal de Contas, Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação, e o Certificado de Registro Cadastral – CRC do SICAF, quando couber** (Peça 6, p. 81, grifos nossos).

De acordo com o documento 030354854 – Termo de Adjudicação do SEI nº 7910.2020/0000358-7 (Peça 6, p. 129), a Pregoeira, Sra. Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira, adjudicou o objeto da licitação à SHOP SIGNS Obras e Serviços Ltda. em 29.06.2020.

E, de acordo com o documento 030354918 – Despacho de Homologação de Licitação do SEI 7910.2020/0000358-7 (Peça 6, p. 130), o Presidente da SPObras, Sr. Valter Luiz Vendramin, homologou o procedimento licitatório em 29.06.2020.

Por outro lado, os documentos elencados no subitem 12.1.3 do Edital, a serem verificados pela Pregoeira, em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, foram emitidos em 01.07.2020 (Peça 6, p. 138/140), ou seja, dois dias após a adjudicação e a homologação.

Portanto, o objeto do certame foi adjudicado à empresa SHOP SIGNS Obras e Serviços Ltda. sem a verificação tempestiva desses documentos, em ofensa ao disposto no Edital, infringindo o inciso XII do art. 4º da LF nº 10.520/2002.

2.7. Subitem C.11.26 – Empresas inidôneas

Não há evidências no Processo SEI nº 7910.2020/0000358-7 de que tenha sido observada a orientação contida na Instrução nº 02/2019 deste E. Tribunal, que estabelece “[...] uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres [...]” (p. 118/119 do DOC de 11.05.2019), pois não há no referido processo a demonstração de que tenha havido as consultas a seguir listadas, previamente à adjudicação e à homologação:

- CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes.
- Apenados PMSP – Relação de empresas punidas da Secretaria de Gestão.

3. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, conclui-se que foram detectadas ilegalidades e irregularidades a seguir relacionadas relativas à licitação ora analisada:

3.1. Os abrigos objetos do pregão sob análise fazem parte do objeto do Contrato de Concessão nº 0141291600, firmado pela própria SPObras, razão pela qual a licitação está comprometida, haja vista que não está justificada a necessidade da contratação, restando, portanto, não atendido o que exige o art. 3º, inciso I, da LF nº 10.520/2002 (subitem **2.1 - C.11.1**).

3.2. Não foram localizadas no SEI nº 7910.2020/0000358-7 as pesquisas de preços de 2 insumos utilizados nas CPUs MAB-005 e MAB-006, restando infringido o art. 3º, inciso III da LF nº 10.520/2002, c/c art. 7º, § 2º, inciso II da LF nº 8.666/93 (subitem **2.2 - C.11.4**).

3.3. Não consta do Edital e de seus anexos a relação dos abrigos de ônibus metálicos objetos da licitação, com as respectivas localizações, para que não haja conflito de interesse com a Concessionária, além de caracterizar inequivocamente o objeto do contrato, restando, portanto, não atendido o que exige o art. 3º, inciso II da LF nº 10.520/2002, c/c inciso I do § 2º do art. 40 da LF nº 8.666/93 (subitem **2.3 - C.11.9**).

3.4. Foi exigido, sem previsão legal, que os atestados de comprovação da qualificação técnica operacional fossem registrados na entidade profissional competente (subitem **2.4 - C.11.12**).

3.5. As exigências de qualificação técnica operacional não comprovam a experiência das licitantes na manutenção e instalação de abrigos de ônibus metálicos, logo não permitem aferir a real experiência da licitante para a execução do futuro objeto contratual (subitem **2.4 - C.11.12**).

3.6. A não apresentação da composição dos preços unitários dos serviços referentes à proposta da licitante vencedora, Shop Signs Obras e Serviços Ltda., impediu a verificação do disposto nos subitens 11.3.5.2, 11.3.5.3 e 11.3.5.6 do Edital, razão pela qual se pode afirmar que a licitação não foi julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório, infringindo o inciso XII do art. 4º da LF nº 10.520/2002 (subitem **2.5 - C.11.22**).

3.7. O objeto do certame foi adjudicado à empresa SHOP SIGNS Obras e Serviços Ltda. sem a verificação tempestiva dos documentos exigidos no subitem 12.1.3 do Edital, infringindo o inciso XII do art. 4º da LF nº 10.520/2002 (subitem **2.6 - C.11.22**).

3.8. Não há evidências no Processo SEI nº 7910.2020/0000358-7 de que tenha sido observada a orientação contida na Instrução nº 02/2019 deste E. Tribunal, pois não há no referido processo a demonstração de que tenha havido as consultas ao CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos), ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e aos Apenados PMSP (Secretaria de Gestão) (subitem **2.7 – C.11.26**).

Em 14.08.2020

ADRIANO MÜNCHEN
Agente de Fiscalização

MARCOS FALCI
Agente de Fiscalização

De acordo,

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14